



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Tipo de Auditoria: Avaliação de Gestão
 Exercício: 2015
 Processo nº: 60100.000053/2016-08
 Entidade Auditada: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa
 Código Entidade: 110622
 Cidade Sede: Brasília – DF

- Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente por aqueles listados no art. 10, incisos I e II, da Instrução Normativa – TCU nº 63, de 1/9/2010 (dirigentes máximos e substitutos),
- Os exames, realizados em conformidade com o escopo de auditoria aprovado, abrangeram os itens fixados no anexo II à Decisão Normativa TCU nº 147/2015 e buscaram avaliar se a unidade aplica boa e regularmente os recursos públicos a ela disponibilizados e se atenta, no desempenho de suas atividades, ao fiel cumprimento da legislação federal aplicável.
- Assim, ante os resultados apresentados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 40/2016/Geaud/Ciset-MD, desta data, resumidos e justificados na matriz de responsabilização anexa ao aludido relatório, julgamos **REGULARES** as contas dos dirigentes da Secretaria-Geral (SG), da Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod), da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd) e do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) e **REGULARES COM RESSALVAS** as contas do dirigente máximo da Secretaria de Organização Institucional (Seori) e dos agentes arrolados a seguir:

RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	ACHADO	CRITÉRIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE
Secretário (Seori) ***834.401***	1º/1 a 31/12/2015	2.6.1.7 – Fornecimento antecipado de material da lista de serviços eventuais e seu respectivo pagamento, sem que o serviço	Procedimento em desacordo com o disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, com o inciso I do parágrafo 2º do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, e com atribuições funcionais	Omissão: não cumpriu a incumbência de assessorar o Secretário-Geral do MD em assunto de competência da Seori, no caso os	Em despacho de 17/11/2015, autorizou o pagamento antecipado de R\$ 4.504.900,56, pela entrega de materiais que deveriam ser aplicados durante a execução dos serviços

		contratado tenha sido realizado (contrato 12-Gepos-Colic/2015).	previstas no inciso I do art. 54 do anexo VIII à Portaria 564/MD, de 12/3/2014 (Regimento Interno).	termos do Contrato nº 12-Gepos-Colic/2015.	eventuais previstos no Contrato nº 012-Gepos-Colic/2015, sem que o serviço tenha sido efetuado.
Gerente de orçamento e finanças e ordenador de despesas ***777.053***	1º/1 a 31/12/2015	2.6.1.7 – Fornecimento antecipado de material da lista de serviços eventuais e seu respectivo pagamento, sem que o serviço contratado tenha sido realizado (Contrato nº 12-Gepos-Colic/2015).	Procedimento em desacordo com o disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, com o inciso I do parágrafo 2º do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 e com as atribuições funcionais previstas no art. 57 e no inciso II do artigo 41 do anexo VIII à Portaria 564/MD.	Omissão: não cumpriu a incumbência de coordenar, supervisionar e controlar as ações ligadas ao Contrato nº 12-Gepos-Colic/2015.	Em despacho de 17/11/2015, autorizou o pagamento antecipado de R\$ 4.504.900,56, pela entrega de materiais que deveriam ser aplicados durante a execução dos serviços eventuais previstos no Contrato nº 012-Gepos-Colic/2015, sem que o serviço tenha sido efetuado.
		2.6.2 – Contratação de empresa sem capacidade técnica.	Procedimento em desacordo com o preconizado nos incisos X, XIII e XVI do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e com as atribuições funcionais previstas no art. 57 e no inciso II do artigo 41 do anexo VIII à Portaria 564/MD.	Omissão: não cumpriu a incumbência de coordenar, supervisionar e controlar as ações ligadas à contratação da empresa DDPLUS.	Relatório de diligência de 1/12/2015, elaborado pelo pregoeiro e ratificado sem ressalvas pelo coordenador de licitações e contratos e pelo ordenador de despesas. Ato de homologação do pregão à empresa DDPLUS.
					A análise e emissão de parecer pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa foi compreendida em despacho manuscrito

<p>Advogado da União ***806.471***</p>	<p>1º/1 a 31/12/2015</p>	<p>2.6.1.7 – Fornecimento antecipado de material da lista de serviços eventuais e seu respectivo pagamento, sem que o serviço contratado tenha sido realizado (Contrato nº 12-Gepos-Colic/2015).</p>	<p>Procedimento em desacordo com a Portaria AGU nº 1.399, de 5/10/2009 e com as obrigações funcionais previstas no inciso V do artigo 5º do anexo I da Lei nº 7.974, de 1º/4/2013.</p>	<p>Omissão: não apresentou a análise jurídica quanto à legalidade do pedido na Ordem de Serviço nº 16/2015, elaborada com base na Nota Técnica nº 14/2015-Coema, pedido esse sem amparo no Contrato nº 12-Gepos-Colic/2015.</p>	<p>de três linhas e sem numeração realizado no próprio corpo do processo sem o pronunciamento e acolhimento do referido despacho pelo Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, contrariando a Portaria AGU nº 1.399, de 5/10/2009, que dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados.</p>
<p>Coordenador de Licitações e Contratos ***243.677***</p>	<p>2/9 a 31/12/2015</p>	<p>2.6.1.7 – Fornecimento antecipado de material da lista de serviços eventuais e seu respectivo pagamento, sem que o serviço contratado tenha sido realizado (Contrato nº 12-Gepos-Colic/2015).</p>	<p>Procedimento em desacordo com o disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, com o inciso I do parágrafo 2º do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 e com as obrigações funcionais previstas no artigo 57 e nos incisos I e IV do artigo 42 do anexo VIII da Portaria 564/MD.</p>	<p>Omissão: não apresentou a análise técnica quanto ao mérito do pedido na Ordem de Serviço nº 16/2015, elaborada com base na Nota Técnica nº 14/2015-Coema, pedido esse sem amparo no Contrato nº 12-Gepos-Colic/2015.</p>	<p>Em face do contido na Ordem de Serviço nº 16/2015 e na Nota Técnica nº 14/2015-Coema, o coordenador de licitações e contratos não se pronunciou acerca do mérito legal desses documentos e em despacho de 18/11/2015 propôs o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, despacho que foi ratificado pelo ordenador de despesas.</p>
		<p>2.6.2 – Contratação de empresa sem</p>	<p>Procedimento em desacordo com o preconizado nos incisos X, XIII e XVI do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e com as obrigações</p>	<p>Omissão: ignorou parecer técnico elaborado por engenheiro da Coordenação de Engenharia e Manutenção, que considerou a empresa DDPLUS tecnicamente</p>	<p>Relatório de diligência de 1/12/2015, elaborado pelo pregoeiro e ratificado sem ressalvas pelo</p>

		capacidade técnica.	funcionais previstas no artigo 57 e nos incisos I e IV do artigo 42 do anexo VIII da Portaria 564/MD.	inábil para executar o serviço objeto do pregão nº 28/2015, e ratificou parecer favorável a essa empresa elaborado pelo pregoeiro.	coordenador de licitações e contratos e pelo ordenador de despesas.
Pregoeiro ***475.421***	1º/1 a 31/12/2015	2.6.2 – Contratação de empresa sem capacidade técnica.	Procedimento em desacordo com o preconizado nos incisos X, XIII e XVI do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.	Contrariando cláusula de habilitação técnica do edital, desprezou parecer elaborado por engenheiro do setor requisitante – que em visita à sede da empresa DDPLUS verificou que ela não possuía condições de fabricar os bens requisitados pela Administração e elaborou, a partir dele, um parecer paralelo, no qual não constam os fatos que levaram a licitante a ser considerada tecnicamente incapaz, e no qual asseverou, sem justificativa, o oposto, habilitando a empresa que, de fato, não foi capaz de cumprir o contrato.	Relatório de diligência de 1/12/2015, elaborado pelo pregoeiro, que dele se utilizou para adjudicar o objeto do pregão à empresa DDPLUS.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

LUCIANO ROCHA SILVA
Gerente de Auditoria - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rocha Silva, Gerente, Substituto(a)**, em 28/09/2016, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do



Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0280591** e o código
CRC **36454AEA**.
